



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.99108	24323082	0,8000 Ha	22/02/2023 a 22/12/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ANGELO BOCCHI		Não se aplica	267.353.500-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,043991807 -52,008550136	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202220958

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.
Fica autorizada a supressão de até 7.900,69 m² de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural na matrícula nº 34.669;
2.
O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3.
Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5.
Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (Araucaria Angustifolia), o algarrobo (Prosopis Nigra), o inhaduvá (Prosopis Affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus e corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992. Os 03 exemplares de Araucária Angustifolia presentes na área deverão ser mantidas e preservadas conforme as coordenadas geográficas: Lat:29°2'34.98"S Long:52°0'30.28"O, Lat: 29°2'34.81"S Long: 52°0'29.91"O. Lat: 29°2'35.29"S Long:52°0'31.43"O.
6. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar



devidamente registrados;

7.. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

9. A compensação florestal será por área equivalente, sob a matrícula nº 9859, de propriedade do Sr. Alvaro Bocchi e Sra. Neiva Bocchi, situada na Linha Zanella neste município e deverá ser obedecido o descrito no laudo técnico apresentado pela Bióloga Marielli Stefenon Bagatini, CRBio 101488/03D, ART 2022/20958.

10. Deverá ser apresentado ao DEMA- Departamento Municipal de Meio Ambiente de Doutor Ricardo/RS, no período de 60 (sessenta) dias, a averbação em matrícula, da área apresentada no laudo técnico.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/02/2023 - 15:49:41



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 22 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202399108>